

ÍNDICE GERAL

01 - EDITAL

- 1.1 - Item 01.....Do Objeto
- 1.2 - Item 02.....Das Condições de Participação
- 1.3 - Item 03.....Da Representação e do Cadastramento
- 1.4 - Item 04.....Da Apresentação dos Envelopes
- 1.5 - Item 05.....Do Envelope “Documentos de Habilitação”
- 1.6 - Item 06.....Do Envelope “Proposta de Preços”
- 1.7 - Item 07.....Da Impugnação do Edital
- 1.8 - Item 08.....Dos Recursos
- 1.9 - Item 09.....Do Critério de Julgamento
- 1.10 - Item 10.....Da Entrega e Aceitação dos Produtos
- 1.11 - Item 11.....Do Pagamento
- 1.12 - Item 12.....Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária
- 1.13 - Item 13.....Das Obrigações
- 1.14 - Item 14.....Dos Contratos e das Penalidades
- 1.15 - Item 15.....Da Homologação
- 1.16 - Item 16.....Das Disposições Gerais

02 - ANEXOS

- 2.1 - Anexo I.....Termo de Referência
- 2.4 - Anexo II..... Modelo de Declaração I
- 2.5 - Anexo III.....Modelo de Declaração II (art. 7º, XXXIII CF).
- 2.6 - Anexo IV.....Minuta de Contrato / Ordem de Fornecimento
- 2.7 - Anexo V.....Modelo do Termo de Responsabilidade

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

PREÂMBULO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017

TIPO JULGAMENTO: Menor preço por item

DATA DA REALIZAÇÃO: 17 de maio de 2017.

HORÁRIO: às 14h00min

LOCAL: Sala de Reuniões do Município de Monte Belo do Sul. Rua Sagrada Família, nº 533 Monte Belo do Sul – RS, CEP: 95718-000 Fone: (054)3457-2050.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL**, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, Licitação na modalidade tipo “**Tomada de Preço**” **Menor Preço por Item** visando à escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

Os envelopes nº 01 e nº 02 contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento da Tomada de Preço será realizada, Sala de Reuniões do Município de Monte Belo do Sul. Rua Sagrada Família, 533 - Monte Belo do Sul - RS, iniciando-se no **dia 17 de maio do ano de 2017, às 14h00min** e conduzida pela Comissão Permanente de Licitação.

O edital e seus respectivos anexos encontram-se afixados no mural de Licitações e no site da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, (www.montebelodosul.rs.gov.br) e à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura localizada na Rua Sagrada Família, 533 – Centro de Monte Belo do Sul.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo “Menor Preço”, sob o regime de menor preço por item, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, conforme descrições e especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I)**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O presente edital é **EXCLUSIVO PARA ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) e/ou MEI (microempreendedor individual)** se submete ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às ME- Microempresa e EPP - Empresas de Pequeno Porte, com alterações pela Lei Complementar 147/2014.

2.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste edital.

2.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Monte Belo do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada ou poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do original.

2.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os licitantes credenciados e Comissão Permanente de Licitação.

2.7. É vedada a participação de empresas:

2.7.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.7.2. Que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ão) sujeita (s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

2.7.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

2.7.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

2.8. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CADASTRAMENTO

3.1. Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar-se, até as 17h00min do dia 15 de maio de 2017, com toda a documentação exigida da seguinte forma:

- a) Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado e sua última alteração (se for o caso) e que lhe confira poderes expressos para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;
- b) Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento de procuração particular ou público, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- c) Registro comercial no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e nos casos de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Certidão emitida pela internet (www.receita.fazenda.gov.br) de Optante pelo Simples se for o caso, lembrando que seus dados serão conferidos pela Comissão de Licitação perante o site correspondente ou,
- g) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade.
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS) através de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.gov.br);
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

l) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

n) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

o) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A verificação da boa situação financeira será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento total (ET), resultante das seguintes fórmulas:

- Índice de liquidez corrente (LC): $LC = (AC/PC)$
- Índice de liquidez geral (LG): $LG = (AC+ARLP) / (PC+PELP)$
- Endividamento Total (ET): $ET = (PC+PELP) / (AT)$

Onde:

AC= Ativo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

LC > 1,00

LG > 1,00

ET < 0,50

OBS: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

p) as empresas recém - constituídas deverão comprovar a exigência contida, mediante apresentação do Balanço de Abertura;

q) As **MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** poderão substituir o Balanço Patrimonial pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica Simplificada que esteja em vigor;

3.2. Todas as licitantes deverão apresentar a AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária que esteja em vigor, a qual deverá ser emitida pelo site www.anvisa.gov.br. Não será aceita somente cópia de publicações em diários oficiais.

3.3. Licença que comprove a regularidade com a Vigilância Sanitária onde a empresa licitante tem sua sede, sendo que a mesma deverá estar em vigor no presente exercício.

3.4. Alvará de Licença/Funcionamento da sede da licitante, sendo que o mesmo deverá estar em vigor no presente exercício.

3.5. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes.

3.6. O uso de telefone celular durante a sessão só poderá ser usado com a permissão da Comissão Permanente de Licitação.

3.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.8. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.9. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.10. O prazo de que trata o item 3.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.12. Os documentos constantes do item 5.1, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Podendo, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2017
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ENVELOPE Nº. 01

5.1. A licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**, a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;
- l) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;
- m) Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, modelo do **ANEXO III**;
- s) Declaração sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante, conforme **ANEXO II**.

5.2. Os documentos extraídos por via **INTERNET** poderão ter seus dados conferidos pela Comissão Permanente de Licitação perante o site correspondente.

5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão considerará a Proponente inabilitada.

5.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item **5.5.1.** implicará decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

6. DOS ENVELOPES “PROPOSTAS DE PREÇOS” ENVELOPE Nº. 02

6.1. No (s) Envelope (s) “Proposta (s) de Preços” constarão à carta-proposta, contendo inclusive a indicação de apenas uma marca para cada produto cotado, bem como, o prazo de entrega de acordo com o Termo de Referência parte integrante desse procedimento, a qual deverá ainda constar no **ENVELOPE Nº 02**, em uma via, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante mencionando o preço unitário do item.

6.1.1. Ser redigida, na mesma ordem constante dos Anexos, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salva quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

6.1.2. Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP e UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

6.1.3. A validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”.

6.1.4. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas **duas casas decimais após a vírgula** (Lei Federal nº. 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitados inclusive os decorrentes de troca de serviço dentro do prazo de garantia se for o caso.

6.1.5. O prazo de entrega dos materiais médico hospitalar: 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

6.1.6. Locais de entrega dos materiais médicos hospitalares: Secretaria Municipal de Saúde, cita a Rua Miguel Germano Dendena, nº 385, sendo designadas as servidoras Letícia Nogueira Pinheiro e Alexandra Eloísa Dorigon, como responsáveis pelo recebimento e destinação dos mesmos, no horário da 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min.

6.1.7. A proposta de preços deve indicar o fabricante à marca comercial; e demais elementos indispensáveis a sua caracterização devendo atender as especificações do **Termo de Referência (Anexo I)**.

6.1.8. Os Licitantes quando da elaboração de suas propostas deverão o fazer com a máxima atenção e cuidado, e com a responsabilidade que a situação exige vez que não serão aceitos pedidos de desclassificação posterior, por erro na cotação da proposta, ou qualquer outra justificativa, sendo

que a empresa deverá fornecer os materiais médico hospitalares pelo preço ofertado, sob pena de lhe ser aplicado às penalidades previstas neste edital e em lei.

6.1.9. Não serão aceitas trocas de marcas dos materiais médico hospitalares. A troca deverá ser solicitada antes do envio da mercadoria, a marca oferecida para a troca deverá possuir o Certificado de Boas Práticas de fabricação e o registro no Ministério da Saúde, válidos ou Anvisa.

6.2. Deverão vir anexados, para os itens que a legislação assim o exigir, obrigatoriamente, junto à proposta os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

6.2.1. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde em nome do Fabricante referente ao produto cotado devendo indicar o item a que se refere à cotação no próprio Certificado. (Não serão aceitos relatórios de inspeção ou protocolos de renovação caso a referida documentação esteja vencida);

6.2.2. No caso de produtos importados, o certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle deverá ser emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução juramentada em língua portuguesa, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

6.4. Conter declaração de que a validade dos produtos, a serem entregues obedece à estipulação no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** do presente edital;

6.5. Conter **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, garantindo a entrega dos materiais médico hospitalares no prazo e quantidades estabelecidas no Edital, **(ANEXO V)**.

6.6. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os tributos, inclusive ICMS.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão da Licitação. Cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2. No ato de autuação da impugnação é obrigatória a protocolização do pedido no setor fazendário da prefeitura de Monte Belo do Sul e apresentar CPF ou RG em se tratando de pessoa física ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se for o caso (por documento original ou cópia autenticada).

7.3. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

7.4. Questões técnicas e jurídicas deverão ser formuladas por escrito, protocoladas e dirigidas a Comissão Permanente de Licitação na Rua Sagrada Família, 533, Centro – Departamento de Licitação sede da Prefeitura, em nenhuma hipótese será aceito fax ou e-mail.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

8.2. O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado por escrito, no qual, deverá ser protocolizado e dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão, que prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo ao Senhor Prefeito julgá-lo em igual prazo.

8.3. O acolhimento do recurso pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Comissão ela procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

8.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

8.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via fax.

8.7. Em toda as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da lei nº 8.666/1993.

8.8. Os prazos previstos nos itens 8.1 e 8.2 poderão ser prorrogados, a critério da administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço por ITEM.

9.2. Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafo da Lei nº 8.666/1993

9.3. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados na Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, para intimação e conhecimento dos interessados.

9.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS.

10.1. Os materiais médicos hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, objeto desta licitação serão entregues na Secretaria do Município situada na Rua Miguel Germano Dendena, nº 385, Centro, Monte Belo do Sul – RS, ou onde a Administração necessariamente indicar, sendo designadas as servidoras Sra. Letícia Nogueira Pinheiro e Sra. Alexandra Eloísa Dorigon, como responsáveis pelo recebimento e destinação dos mesmos, no horário da 07h30min às 11h30min e das 13h:00min às 17h:00min, a qual terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis para aceitar os mesmos, emitindo um documento de aceite, para somente após, o licitante ter cumprido as suas obrigações e estar em condições de recebimento.

10.2. O prazo de entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Monte Belo do Sul.

10.3. Todos materiais médicos hospitalares devem ter obrigatoriamente registro na ANVISA e ou INMETRO.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão com a entrega da conta, acompanhada da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais), devidamente atestada(s) pelo recebedor.

11.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

11.3. A(s) nota(s) fiscal(ais), relativa(s) à(s) Nota(s) de Empenho, terá(ão) um prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

11.4. As contas serão pagas conforme especificado no contrato, contados, imediatamente após a data de protocolização.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2017, assim classificada:

08 - Secretaria da Saúde

01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1015.2036 - Manutenção da Atenção Básica a Saúde

3.3.3.9.0.30.36.000000 - Material Hospitalar – Código 8030 – Recurso 40 - ASPS

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa prevista no item 14.4.
- c) Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso deste que não causada por inconveniência na estocagem pelo almoxarifado, caso fortuito, negligência ou por terceiros;
- d) A substituição de que trata a letra “c”, deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal da Secretaria de Saúde de Monte Belo do Sul, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas;
- e) Entregar os materiais cotados embalados adequadamente, separados por item e nas quantidades solicitadas no Edital e especificações constantes da estimativa de preços;
- f) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar na mesma condição de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

14. DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, limitado está a 20 (dias) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

14.2. No caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano, mais multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato.

14.3. No caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos mais multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

- a) IV – As multas serão calculadas sobre o valor do contrato

14.4. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado na entrega dos produtos;
- b) Multa na forma prevista no item 14.1, 14.2 e 14.3;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total da entrega;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão Permanente de Licitação, e a vista do relatório de julgamento, o Prefeito de Monte Belo do Sul efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;

15.2. A decisão da autoridade competente será afixada em mural da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul;

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. Fica assegurado o Prefeito mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Após a finalização da licitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Comissão.

16.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

16.6.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

16.7. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

16.8. A Administração poderá, até a assinatura do Contrato de Fornecimento, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a comissão convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto desta tomada de preço, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

16.9. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

16.9.1. A comissão solicitará dos interessados um meio de contato para posterior comunicação oficial.

16.10. A ausência do representante da empresa em qualquer fase da licitação implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

16.11. Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode representar mais de uma empresa.

16.12. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

16.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo desse Edital, ou pelo telefone (54) 3457-2050, pelo e-mail: (prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br), no horário das 07h30minh às 11h30min e das 13h00min às

17h00min de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de julgamento dessa licitação.

16.14. O edital está disponível para download no site: (www.montebelodosul.rs.gov.br).

16.15. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Bento Gonçalves – Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.

Monte Belo do Sul, 27 de abril de 2017.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

Este Edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355
Advogado

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 007/2017

TIPO JULGAMENTO: Menor preço por ITEM

1. INTRODUÇÃO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**

2.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da futura CONTRATADA.

2.3. Os materiais médico hospitalares destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Belo do Sul, objeto dessa licitação deverão em sua totalidade ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes a essa licitação.

2.4. Prazo de entrega: 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Monte Belo do Sul.

2.5. A entrega será provisória para verificação da conformidade do objeto com a especificação e após a verificação quanto à qualidade e quantidade será feito o recebimento definitivo.

2.7. Em caso de troca a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a comunicação da Secretaria Municipal de Saúde para realizar a substituição.

2.8. Local para entrega dos materiais médico hospitalares:

Nome do estabelecimento: Secretaria Municipal de Saúde de Monte Belo do Sul.

Rua: Rua Miguel Germano Dendena, 358.

Bairro: Centro

Município: Monte Belo do Sul – RS

CEP: 95718-000

Telefone/Fax: (54) 3457-2051

Responsável pelo recebimento: Servidoras Leticia Nogueira Pinheiro e Alexandra Eloísa Dorigon.

2.9 O prazo de validade dos materiais médicos hospitalares e medicamentos obedecerá aos seguintes critérios:

a) Se o prazo de validade for igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, não poderá ter mais de 06 (seis) meses de fabricação.

b) Se o prazo de validade for de 15 a 23 meses, então não poderá ter mais de 04 (quatro) meses de fabricação.

c) Se o prazo de validade for de 09 a 14 meses, então não poderá ter mais de 03 (três) meses de fabricação.

d) Se o prazo de validade for menor que 09 (nove) meses, então não poderá ter mais de 01 (um) mês de fabricação.

2.10 As propostas de preços de todas as licitantes deverão indicar o fabricante e a marca comercial dos matéria médico hospitalar;

2.11. Segue abaixo as descrições e especificações dos materiais médicos hospitalares e medicamentos conforme as necessidades do município.

Item	Descrição	Unidade de referência	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ácidos Graxos essenciais com triglicerídeos de cadeia média para cicatrização de feridas – TCM. Vitaminas A e E e lecitina de soja. Composição: ácido linoleico, ácido oleico, ácido caprílico, ácido cáprico, ácido láurico, ácido palmítico, ácido mirístico, ácido esteárico, palmilato de retinol(vit. A), acetate de tocoferol(vit. E) e lecitina de soja. Frasco com 100 ml. Registro na ANVISA.	Unidade	50		
2	Adaptadores para Agulha de Coleta de Sangue a Vácuo. Dispositivo de segurança do tipo articulado, o protetor deve ser deslocado na direção da agulha, a fim de alojá-la após o uso, compatível com diversos tamanhos de agulhas e tubos, próprios para coleta múltipla de sangue. Uso único. Embalagem com 20 unidades.	Embalagem	05		
3	Atadura crepom 8 cm x 1,8 m em repouso e 4,5m esticado. Confeccionadas com tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, com alta resistência, com densidade de 18 fios\cm ² , com bastante elasticidade no sentido longitudinal. Reutilizável sem perder suas propriedades elásticas.	Unidade	200		
4	Compressa cirúrgica confeccionada com fios 100% algodão em tecido quádruplo com ou sem fio radiopaco. Com um cadarço duplo em forma de alça. Laterais com costura. 45cmx50cm, com 18 fios/cm ² . Pacote com 50 unidades.	Pacotes	100		
5	Conjunto de Cânula de Traqueostomia Metálica, Numero: 5	Unidade	03		

	Modelo: Curta				
6	Curativo Algodonado Estéril - Compressa de Gaze Algodonada Estéril, Tamanho: 10x15cm, constituída por uma camada de papel absorvente recoberta por duas mantas de algodão hidrófilo, com envoltório de tecido de gaze 13 fios. Registro na ANVISA. NOME TÉCNICO: APÓSITO.	Unidade	400		
7	Curativo de Filme Transparente em rolo, de poliuretano não estéril, coberto por um adesivo hipoalergênico transparente, permeável a vapores, permitindo trocas gasosas e é impermeável a água e bactérias, atua como barreira de proteção para a pele. Rolo - 15 cm x 10m.	Rolo	05		
8	Curativo de hidrofibra antimicrobiano, estéril, macio, composto por carboximetilcelulose sódica e prata. Super absorvente, capaz de capturar os microorganismos presentes no leito da ferida. Forma gel macio e coesivo que se adapta ao leito da ferida, mantendo um ambiente úmido que auxilia o desbridamento autolítico. Fita: 2 cm x 45 cm. Caixa com 5 curativos.	Caixa	20		
9	Curativo: Hydrogel com alginato – gel constituído por água purificada, propilenoglicol, carbômero 940, tretanolamina, alginato de cálcio e sódio, conservantes carboximetilcelulose, Registro na ANVISA. Bisnaga de 85 g.	Unidade	50		
10	Envelopes auto-selantes para esterilização em autoclaves a vapor e/ou óxido de etileno. Tamanho: 300mmX390mm produzidos em papel grau cirúrgico e filme “Flex” multicamadas; Com fita auto-adesiva para o fechamento do envelope; Permeável ao vapor e ao ar, impermeável a microorganismo, resistentes ao calor, livres de nutrientes microbianos e resíduos tóxicos; Filme azul de alta transparência; Com selagem tripla Multilínea para proporcionar maior segurança ao material esterilizado; Com indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização; Indicador de sentido correto de abertura na embalagem; Registro na ANVISA, dimensão, lote, fabricação e validade impresso na embalagem. Impressão dos dados na área externa de esterilização. Caixas com 200 unidades.	Caixa	01		
11	Envelopes auto-selantes para esterilização em autoclaves a vapor e/ou óxido de etileno. Tamanho: 150mmx270mm produzidos em papel grau cirúrgico e filme “Flex” multicamadas; Com fita auto-adesiva para o fechamento do envelope; Permeável ao vapor e ao ar, impermeável a microorganismo, resistentes ao calor, livres de nutrientes microbianos e resíduos tóxicos; Filme azul de alta transparência; Com selagem tripla Multilínea para proporcionar maior segurança ao material esterilizado; Com indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização; Indicador de	Caixa	02		

	sentido correto de abertura na embalagem; Registro na ANVISA, dimensão, lote, fabricação e validade impresso na embalagem. Impressão dos dados na área externa de esterilização. Caixas com 200 unidades				
12	Esparadrapo – tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante, massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Tamanho: 10cm x 4,5 metros.	Unidade	05		
13	Fixador estéril para cateter periférico, de tecido macio, com dorso de Rayon e Poliéster, resistente à água, não oclusivo, com adesivo de acrilato hipoalergênico. Com recorte central para saída dos equipamentos e tubulações, medindo 50mm x 74 mm. Com tiras extras para estabilização de cateteres e tubulações. Esterilizado à de Óxido de Etileno. Prazo de validade: 20 meses a partir do processo de esterilização. Caixa com 100 unidades.	Caixa	01		
14	Fixador Estéril Transparente para Cateter Periférico: membrana semipermeável de poliuretano, com adesivo acrílico hipoalergênico, com guia centralizador de cateter e visualização do ponto de inserção do cateter. Com tiras laterais microporosas para identificação, permeável a trocas gasosas e impermeável a líquidos e fluídos corporais. Barreira bacteriana e viral. Tamanho: 6 x 7cm. Caixa com 100 curativos. Registro ANVISA. Validade: 20 meses a partir da data da Esterilização.	Caixa	01		
15	Frasco umidificador para oxigênio, uso em concentrador e cilindro de O² - Copo umidificador confeccionado em PVC com capacidade de 250 ml.	Unidade	10		
16	Fronha Descartável em TNT- 50X70cm – Gramatura 20 – Pacote com 10 Unidades	Pacote	50		
17	Gaze de Rayon embebida em Óleo Dermoprotetor, tamanho: 7,5cm x 7,5 cm - a base de AGE (Ácidos Graxos Essenciais, Lecitina de Soja), Vitaminas A e E, Óleos de Copaíba e Melaleuca. Registro na ANVISA. Validade mínima: 2 anos após esterilizada. Embaladas individualmente.	Unidade	4000		
18	Gazes Não estéril 10x10 cm - Compressas de Gaze Hidrófila, em fios 100% algodão em tecido tipo tela, com oito camadas e cinco dobras. Branqueadas, isentas de impurezas, amido, alvejante óptico, dextrina, corretivos colorantes, pH de 5,0 a 8,0. Possuir dobras para dentro em toda a sua extensão para evitar o desprendimento de fios. 13 fios/ cm ² . Pacote com 500 unidades.	Pacote	50		
19	Hidrogel - Gel estéril com AGE, contendo óleos de origem vegetal, umectante, espessante, emulsificante, neutralizante e água deionizada. Bisnaga de 30 gr. Estéril. Prazo de validade de 2 anos.	Unidade	100		

20	Indicador Químico – Emulador / integrador Classe 6, auto adesivo para avaliação dos ciclos de autoclaves a vapor e quando exposto por pelo menos 5,3 minutos a 134°C, 15 minutos a 121°C ou 8 minutos a 127°C. Calibrado de modo a 20ontende cor quando os parâmetros de 20ontend20ure, vapor sob pressão e tempo de exposição , com valores pré-determinados e em conjunto forem alcançados. Acompanha livro de com 20ontend de registro para autoclaves. Validade: 2 anos a partir da data de fabricação. Caixa com 25 unidades autoadesivas.	Caixa	25		
21	Kit de Monofilamentos para teste de sensibilidade(estesiômetro) Dotado de seis canetas com filamentos de diferentes calibres. Acompanha uma caneta reserva. Consiste em um conjunto de seis monofilamentos (Semmes-Weinstein) de nylon, de comprimentos iguais, cores e diâmetros diferentes, que exercem forças de 0,05g a 300g, quando aplicados sobre a pele. Unidade	Unidade	01		
22	Kit limpeza de autoclaves 20ontend escova com cerdas de nylon arredondadas de 13 cm x 21,5cm, com cabo telescópico de alumínio de 67,5cm com regulagem medindo até 120,5 cm e escova de mão com cerdas de nylon de 10 cm x 10 cm.	Unidade	04		
23	Lanterna clínica - Lampada de Alta Intensidade; Corpo em Alumínio Anodizado; Clip para prender no bolso; Interruptor de botão na parte superior..Garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação. Funciona com 2 pilhas palito AAA.	Unidade	05		
24	Lenços umedecidos para higienização, limpeza da pele e eliminação de resíduos. Balde com 400 lencinhos macios, com aroma delicado e suave. Lenços de 13X20 cm, sem álcool etílico. Registro na ANVISA. Com Lanolina e Extrato de Aloe Vera, testado dermatologicamente.	Unidade	03		
25	Lona de Transferência – Azul – Para o manuseio de pacientes com dificuldades de locomoção, possui tiras de reforço de 50 mm e 06 alças laterais que facilita o transporte, é capaz de suportar de 180 à 200 Kg. Pode ser lavada e dobrada. Produzida em nylon.	Unidade	02		
26	Luva cirurgica latex nº 6 – estéreis, lubrificadas com pó bioabsorvível, superfície lisa, formato anatômico, dedos curvos. Hipoalergênica. Esterilizadas por raio Gama Cobalto 60, com registro no INMETRO. Par	Unidade	50		
27	Máscara descartável PFF2 valvulada: Respirador descartável, tipo semifacial filtrante, modelo dobrável, com solda eletrônica em todo perímetro, confeccionada com manta sintética com tratamento eletrostático, para partículas P2, dotada de válvula de exalação, para	Unidade	50		

	maior conforto e com elásticos para fixação e ajuste à cabeça do usuário.				
28	MÁSCARA LARÍNGEA - material transparente emborrachado com silicone, sem látex, Não autoclavável, Tubo resistente a esmagamento, Material elástico para menor pressão no coxim, sem formato da epiglote em seu interior, com acesso ao cateter de sucção ou endoscópio, Linha de enchimento integrada ao tubo principal, todas as informações necessárias estão impressas no tubo principal, empacotada, esterilizada e pronta para uso. Estéril. Registro na ANVISA.	Unidade	03		
29	Mochila para Atendimento Pré-Hospitalar – Mochila Vermelha para Medicação: Confeccionada em Cordura RipStop, com divisórias internas pequenas para medicamentos, com refletivos. Pode ser utilizada como bolsa ou mochila, com alças opcionais. Dimensão 50X30X30Cm, com duas repartições internas removíveis (fixadas com velcro), com 27 bolsos em PVC transparente, com bordas e reforços. Fechamento dos bolsos internos com lapela e velcro. Face interna posterior da mochila com bolso do mesmo tecido e presilhas em elástico para fixação de pequenos objetos.	Unidade	01		
30	Papel p/ ECG - Papel para exames de eletrocardiograma compatível em aparelhos Schiller At-1 Cardiovit 90x90x 400 FLS; 36 MTS;	Unidade	05		
31	Protetor respiratório: respirador valvulado classe P2 com carvão ativado (PFF2-VO). Com concha interna de não-tecido moldado, com meio filtrante composto por uma camada de microfibras tratadas eletrostaticamente e, outra carregada com uma camada de carvão ativado de origem vegetal tratado eletrostaticamente sanduichada entre duas camadas filtrantes (preform invertido). Parte externa: feita com não-tecido que protege o meio filtrante, evitando que as fibras ou o carvão possam se soltar. A este conjunto são incorporados duas bandas de elástico, uma tira de espuma e um grampo de ajuste nasal, necessário para manter o respirador firme e ajustado à face do usuário. Indicado para proteção das vias respiratórias contra odores estranhos e/ou fétidos, glutaraldeído, benzina, ácido acético, etc..	Unidade	15		
32	Sonda de Alimentação enteral nº 12 adulto, 120cm, estéril, com embalagem íntegra e fechada, esterilizada em óxido de etileno, 100% em Silicone, flexível; resistentes sem perda das suas propriedades elásticas; Com fio-guia em aço inox (modelos Adulto) e bisnaga com lubrificante (Vaselina Líquida USP). Registro na ANVISA.	Unidade	10		
33	Suturas estéreis adesivas para fechamento de pele, elaboradas com um dorso poroso e não-tecido, contendo cobertura adesiva	Unidade	30		

	hipoalergênica e sensível à pressão e reforçado por filamentos de poliéster para maior resistência, embaladas individualmente. Tamanho: 0,6cm x 7,5cm				
34	Tiras reagentes para medir glicose sanguínea(sangue capilar). Frasco com 50 tiras. Compatíveis com o aparelho da marca Accu-chek Active , visto que os pacientes diabéticos do município já fazem uso desse aparelho e a troca do mesmo representa dificuldade de adaptação por parte dos usuários. Devido ao aumento da demanda de pacientes diabéticos, solicita-se a concessão de <u>30 Glicosímetros</u> , da mesma marca de fitas adquiridas, com resultado em mg/dl. Data de validade das fitas de 2 anos, no mínimo, a contar do ano da compra.	Frasco	300		
35	Tubo a Vácuo com EDTA, - Volume: 5 ml. Material: Plástico.. Com tampa tipo HEMOGARD.(compatível com a agulha para a coleta a vácuo) – TAMPA ROXA - Exames Comuns: Hemograma, diagnóstico molecular e determinação de carga viral. Com validade de 2 anos.	Unidade	50		
36	Tubo a Vácuo, sem anticoagulante, com gel separador - Volume: 8,5 ml. Material: Plástico. Dimensões: 16x100mm. Com tampa tipo HEMOGARD.(compatível com a agulha para a coleta a vácuo) – tampa amarela. Com validade de 2 anos.	Unidade	50		
37	Tubo de Silicone 203 - *6 x 10mm - extensão para oxigenoterapia, em silicone de grau farmacêutico. Não estéril. Validade Indeterminada. Produto estável a temperatura de -60°C à + 250°C. Pode ser submetido a esterilização em autoclave (vapor úmido sob pressão). Embalagem com 15 metros.	Unidade	02		
38	Tubo endotraqueal nº 3,5 - _Tubo de material plástico para entubação endotraqueal, marcadores de graduação em centímetros, com balão, de polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável. Embalagem individual tipo BLISTER, de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	Unidade	02		
39	Tubo endotraqueal nº 4,5 - _Tubo de material plástico para entubação endotraqueal, marcadores de graduação em centímetros, com balão, de polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável. Embalagem individual tipo BLISTER, de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	Unidade	02		
40	Tubo endotraqueal nº 7 - _Tubo de material plástico para entubação endotraqueal, marcadores de graduação em centímetros, com balão, de polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável. Embalagem individual tipo BLISTER, de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	Unidade	02		

41	Tubo endotraqueal nº 7,5 - _Tubo de material plástico para entubação endotraqueal, marcadores de graduação em centímetros, com balão, de polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável. Embalagem individual tipo BLISTER, de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	Unidade	02		
42	Tubo endotraqueal nº 8,5 - _Tubo de material plástico para entubação endotraqueal, marcadores de graduação em centímetros, com balão, de polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável. Embalagem individual tipo BLISTER, de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	Unidade	02		

AVISO: Os anexos II, III, IV e V deverão ser redigidos em papel timbrado da empresa ou editorados por computador.

ANEXO II

DECLARAÇÃO I

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos Na Licitação nº. 007/2017, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Município,/...../.....

Assinatura e Carimbo
(Responsável ou representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO II

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 5.1, alínea “m”, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo
(Responsável ou representante legal)

Aviso: Este anexo será preenchido somente pela Comissão de Licitação após ser definido a licitante vencedora.

ANEXO IV

EDITAL 007/2017 – TOMADA DE PREÇO

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

“Que entre si celebram A Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul e empresa.....”.

I - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Sagrada Família, nº 533, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado por, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP:: _____, neste ato representado por _____, _____, _____, profissão, portador(a) da CI RG nº _____ SSP/_____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da Licitação modalidade tomada de preço nº 007/2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

III - DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL - RS.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1. Constitui o objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento de: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, conforme Ata de Julgamento – Tomada de Preço nº. 007/2017, sendo entrega de forma parcelada de acordo com as quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I) da edital parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA entregará os materiais médico hospitalares descritos nas cláusulas precedentes, de forma parcelada, com entrega na Secretaria Municipal de Saúde situada a Rua Miguel Germano Dendena 358 – Centro, Monte Belo do Sul – RS.

5.2. Nenhum dos materiais médico hospitalares deverá ser entregue sem autorização do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

5.3. No caso de falta dos materiais médico hospitalares no estoque da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

5.4. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

5.5. Os prazos de validade dos medicamentos e material médico hospitalar obedecerá aos seguintes critérios:

a) Se o prazo de validade for igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, não poderá ter mais de 06 (seis) meses de fabricação.

b) Se o prazo de validade for de 15 a 23 meses, então não poderá ter mais de 04 (quatro) meses de fabricação.

c) Se o prazo de validade for de 09 a 14 meses, então não poderá ter mais de 03 (três) meses de fabricação.

d) Se o prazo de validade for menor que 09 (nove) meses, então não poderá ter mais de 01 (um) mês de fabricação.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1. O valor total deste contrato é de R\$. ____ (____), sendo o mesmo irrevogável, sendo os valores unitários da seguinte forma discriminados: _____.

6.2. Nos valores mencionados no item 6.1, estão incluídos as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - DO OBJETO

7.1.1 – O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, mediante apresentação dos documentos, 05 (cinco) dias após entrega dos materiais médicos hospitalares.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os valores deste presente contrato não serão reajustados, exceto por justificativa que demonstre motivos para seu reajuste, mediante análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1. O prazo para a entrega dos materiais médicos hospitalares é de 5 (cinco) dias, após o recebimento da nota de empenho, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Monte Belo do Sul.

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

08 - Secretaria da Saúde

01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1015.2036 - Manutenção da Atenção Básica a Saúde

3.3.3.9.0.30.36.000000 - Material Hospitalar – Código 8030 – Recurso 40 - ASPS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

11.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle dos materiais médico hospitalares entregues.

11.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar o fornecimento dos materiais médico hospitalares na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;

11.2.2 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

11.2.3 - Atender em 05 (cinco) dias úteis as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

11.2.4 - Obedecer ao prazo de validade e a qualidade conforme exigido pela ANVISA e INMETRO do objeto licitado.

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades sempre garantidas a prévia defesa em processo administrativo:

a) I – Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) II – multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) III – Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

d) IV – As multas serão calculadas sobre o valor do contrato

11.3.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no setor de Protocolo da Prefeitura;

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos materiais médicos hospitalares;

12.1.3 - Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

12.1.4 - Fornecimento de produto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

12.1.5 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.6 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Somensi Bruschi**, sendo designadas as Servidoras Sra. **Letícia Nogueira Pinheiro** e Sra. **Alexandra Eloísa Dorigon**, como responsáveis pelo recebimento e destinação dos mesmos, no horário da 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77, 78, 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de homologação com término aos 31 (trinta um) dias do mês de dezembro de 2017. Podendo ser prorrogado até a entrega total do objeto licitado e contratado.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1 – Fica obrigado o contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Monte Belo do Sul - RS, ____ de _____ de 2017.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO(a)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355
Advogado

ANEXO V

(MODELO) - TERMO DE RESPONSABILIDADE

EDITAL 007/2017 – TOMADA DE PREÇO

Á
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017
ABERTURA: __/__/__ ÀS __: __ HS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A _____ (nome da empresa), vem através deste Termo de Responsabilidade garantir a entrega dos materiais médico hospitalares no prazo e quantidade estabelecido no presente Edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente,

Monte Belo do Sul, em _____ de _____ de 2017.

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)